

**AO :**  
**CONAMA**

**DE :**  
**GOVERNOS MUNICIPAIS DA REGIÃO SUDESTE – ANAMMA . VP Sudeste**

**Referencia: Pedido de vistas proposta de Resolução que dispõe sobre empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que afetam unidades de conservação ou sua zona de amortecimento:**

**PARECER:**

Há de se considerar a importância da proposta de Resolução, pois é inquestionável a necessidade de se ordenar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos e atividades que afetam direta ou indiretamente as unidades de conservação (UC's), regulamentando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A Lei do SNUC , 9985/2000 apresenta como umas das prioridades a plena implantação das UCs e consequentemente a elaboração dos planos de manejo dessas unidades é essencial para atingir esse objetivo.

O texto da proposta de resolução em seu capítulo I – Dos Empreendimentos e Atividades sujeitos a Licenciamento Ambiental com Exigência de EIA /RIMA nos parece perfeita.

Quanto a texto da proposta de resolução em seu capítulo II – Dos Empreendimentos e Atividades sujeitos a Licenciamento Ambiental sem Exigência de EIA /RIMA deve ser ressalvado que devem ser ouvidos os gestores de Unidades de Conservação da categoria de uso sustentável apenas quando os empreendimentos e atividades se instalarem dentro da unidade (caso de APAs).

Por outro lado, unidades de conservação em áreas urbanas tem diversas dimensões e importância biológica e isso tem que ser considerado. Como exemplo, a cidade do Rio de Janeiro tem em seu território, integralmente em áreas urbanas, 2 (duas) UCs de proteção integral, consideradas as maiores do mundo: O Parque Estadual da Pedra Branca com 12.500 há e o Parque Nacional da Tijuca com 7.800 ha e mais de uma dezena de UCs com áreas com menos de 10 ha.

Assim, o polêmico Artigo 6 da referida proposta de resolução deveria ter revisado o inciso III a) para “menores de 1.000 ha e acrescentado o inciso III b) “de 1000 m para UCs em áreas urbanas com áreas superiores a 1.000 ha”

Incluir que essas delimitações sejam mantidas por um prazo de 3 (três) anos após a edição da Resolução CONAMA , período em que as UCs devam ter seu seus planos de manejo instituídos e regulamentados.

Em síntese: as unidades de conservação da categoria de proteção integral, com seus planos de manejo aprovados devem determinar sua zona de amortecimento. Por outro lado as UC's de uso sustentável não tem zona de amortecimento e apenas seriam ouvidas no licenciamento de atividades que causem impacto direto na unidade.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2010.

**Mauricio Lobo**  
Conselheiro  
Vice presidente da Região Sudeste da ANAMMA